



Portal de Legislação do Município de Capela de Santana / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.845, DE 01/08/2017
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei

LEI

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no [art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República](#), estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do [Anexo I](#).

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Projeto - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que e realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III - Atividade - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que e realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos [anexos](#) e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018 - 2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I - Tabela 01 - Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
- II - Tabela 01-A - Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III - Tabela 02 - Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV - Tabela 03 - Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- V - Tabela 04 - Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do [art. 29-A, da Constituição da República](#);
- VI - Tabela 05 - Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do [art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101](#), de 2000;
- VII - Tabela 06 - Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE 2017.

JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Vitor Fernando Rodrigues de Oliveira
Secretário Municipal da Administração



**Clique no(s) link(s) abaixo para fazer
download do(s) Anexo(s) em formato PDF**

[Anexo](#)